



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

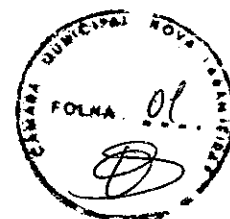
De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Compra de material de expediente para a Câmara Municipal
Data: 08 de fevereiro de 2018, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça material de expediente para a Câmara Municipal, conforme produtos especificados no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Data: 08 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

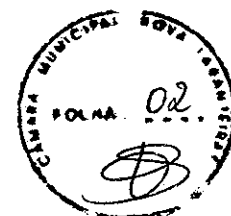
Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de adquirir material de expediente para a Câmara Municipal Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 03 (três) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Frazzon e Braz LTDA ME CNPJ: 07.527.321/0001.98, que apresentou o valor de R\$ 2.396,15 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) com pagamento único, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 08 de fevereiro de 2019

Prezado Senhor,

Para que a compra de material de expediente possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

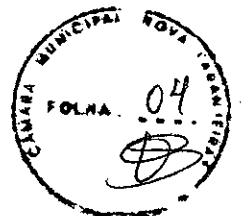
Data: 08 de fevereiro de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de material de expediente, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 08 de fevereiro de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente

Atenciosamente,


LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF: 786.877.489-49
RG: nº. 4.563.329-2 PR



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 1 de 6

1) THAYSA ROBERTA FRASSON, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - Pr, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.503.061-6/SESP-PR e do CPF nº 940.765.709-44, residente e domiciliada na cidade de Nova Laranjeiras - Pr à Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Apto 05, Centro, CEP: 85.350-000,

2) PAULO HENRIQUE GARCIA BRAZ, brasileiro, natural de Curitiba, PR, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/02/1982, empresário, portador do RG N.º 7.550.011-4/SSP/PR e CPF N.º 008.546.189-02, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Paraná, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Apto 05, Nova Laranjeiras, CEP 85.350-000.

Únicos sócios componentes da empresa: **FRASSON & BRAZ LTDA ME**, CNPJ N° 07.527.321/0001-98 com sede e foro na cidade de Nova Laranjeiras – PR, Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Centro, CEP: 85.350-000, registrada na junta comercial do Paraná sob o NIRE: 412.074.164-47 em 21/07/2005, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL: O Objeto Social que era: Comércio varejista de artigos de louça para habitação – CNAE 47.59-8-99; Comércio varejista de artigos de plástico para habitação - CNAE 47.55-5-02; Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5-02; Comércio varejista de materiais escolares e artigos de papelaria - CNAE 47.61-0-03, Comércio varejista de artigos do vestuário – CNAE 47.81-4-00; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho – CNAE 47.55.5-03; Comércio varejista de equipamentos de informática – CNAE 47.51-2-01; Comércio Varejista de Artigos Esportivos – CNAE 47.63-6/02; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – CNAE 47.63-6/01; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – CNAE 47.53-9/00. Passa para: Comércio varejista de artigos de louça para habitação – CNAE 47.59-8-99; Comércio varejista de artigos de plástico para habitação - CNAE

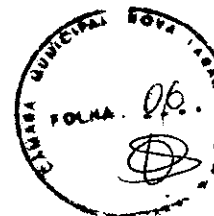
Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB N° 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 2 de 6

47.55-5-02; Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5-02; Comércio varejista de materiais escolares e artigos de papelaria - CNAE 47.61-0-03, Comércio varejista de artigos do vestuário – CNAE 47.81-4-00; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho – CNAE 47.55.5-03; Comércio varejista de equipamentos de informática – CNAE 47.51-2-01; Comércio Varejista de Artigos Esportivos – CNAE 47.63-6/02; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – CNAE 47.63-6/01; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – CNAE 47.53-9/00; Serviços de Fotocópias – CNAE 8219-9/01; Serviços de Encadernação e Plastificação – CNAE 1822-9/01 e Comércio Varejista de Bijuterias – CNAE 4789-0/01.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei N° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

THAYSA ROBERTA FRASSON, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - Pr, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1979, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.503.061-6/SESP-PR e do CPF N° 940.765.709-44, residente e domiciliada na cidade de Nova Laranjeiras - Pr à Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Apto 05, Centro, CEP: 85.350-000, e **PAULO HENRIQUE GARCIA BRAZ**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 15/02/1982, empresário, portador do RG N.º 7.550.011-4/SSP/PR e CPF N.º 008.546.189-02, residente e domiciliado na cidade de

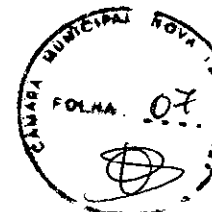
Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB N° 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 3 de 6

Nova Laranjeiras, Paraná, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Apto 05, Nova Laranjeiras, CEP 85.350-000, resolvem efetuar a consolidação conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de: FRASSON & BRAZ LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é na Rua Rio Grande do Sul, nº 1544, Centro, CEP: 85.350-000 em Nova Laranjeiras – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (Noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, já integralizado totalmente em moeda nacional corrente, ficando assim distribuído:

S Ó C I O S	QUOTAS	(%)	VALOR-R\$
PAULO HENRIQUE GARCIA BRAZ	45.000	50%	45.000,00
THAYSA ROBERTA FRASSON	45.000	50%	45.000,00
T O T A L I Z A N D O	90.000	100%	90.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Comércio varejista de artigos de louça para habitação – CNAE 47.59-8-99; Comércio varejista de artigos de plástico para habitação - CNAE 47.55-5-02; Comércio varejista de utilidades domésticas; Comércio varejista de artigos de armarinho – CNAE 47.55-5-02; Comércio varejista de materiais escolares e artigos de papelaria - CNAE 47.61-0-03, Comércio varejista de artigos do vestuário – CNAE 47.81-4-00; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho – CNAE 47.55.5-03; Comércio varejista de equipamentos de informática – CNAE 47.51-2-01; Comércio Varejista de Artigos Esportivos – CNAE 47.63-6/02; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos – CNAE 47.63-6/01; Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo – CNAE 47.53-9/00; Serviços de Fotocópias – CNAE

Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB Nº 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 4 de 6

8219-9/01; Serviços de Encadernação e Plastificação – CNAE 1822-9/0 e Comércio Varejista de Bijuterias – CNAE 4789-0/01.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **21 de Julho de 2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **THAYSA ROBERTA FRASSON** e **PAULO HENRIQUE GARCIA BRAZ**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

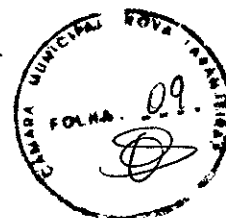
Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB Nº 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelo art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de Nova Laranjeiras - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB Nº 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



FRASSON & BRAZ LTDA ME
CPNJ: 07.527.321/0001-98
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 6 de 6

E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Laranjeiras – PR, 21 de Setembro de 2016.



THAYSA ROBERTA FRASSON



PAULO HENRIQUE GARCIA BRAZ

Espaço reservado para a Junta Comercial do Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2016 14:20 SOB Nº 20166302996.
PROTOCOLO: 166302996 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602115506. NIRE: 41207416447.
FRASSON & BRAZ LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.527.321/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FRASSON & BRAZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA ROSA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
 82.19-9-01 - Fotocópias
 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO
1544

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
85.350-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA LARANJEIRAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2019 às 10:06:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRASSON & BRAZ LTDA
CNPJ: 07.527.321/0001-98

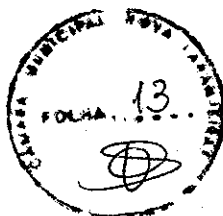
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:22 do dia 08/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2019.

Código de controle da certidão: **C223.8412.D086.A82E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRASSON & BRAZ LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.527.321/0001-98

Certidão nº: 167467563/2019

Expedição: 08/02/2019, às 10:06:15

Validade: 06/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRASSON & BRAZ LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.527.321/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07527321/0001-98
Razão Social: FRASSON E BRAZ LTDA ME
Nome Fantasia: CASA ROSA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 1544 1544 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2019 a 06/03/2019

Certificação Número: 2019020504082273040803

Informação obtida em 08/02/2019, às 10:05:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRASSON & BRAZ LTDA**

CPF/CNPJ: **07.527.321/0001-98**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

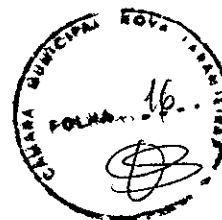
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

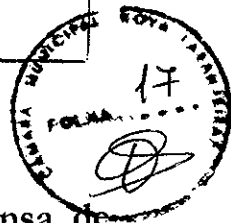
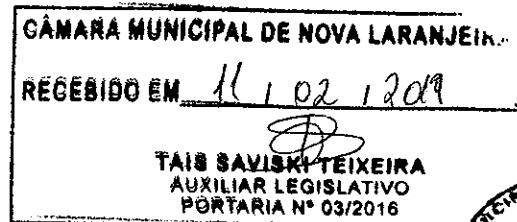
Certidão emitida às 10:06:56 do dia 08/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 6GRQ080219100656

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PARECER JURÍDICO, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para aquisição de material de expediente.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 16 folhas.

- Fl. 01 a Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 06 a 16 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos monta em **R\$ 2.396,15 (dois mil trezentos e novena e seis reais e quinze centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **FRASSON E BRAZ LTDA ME**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 11 de fevereiro de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de material de expediente”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades de dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de compra de material de expediente é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao de mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim resolveu-se pela contratação da empresa Frasson e Braz LTDA ME com CNPJ 07.527.321/0001-98, que ofertou orçamento no valor de R\$ 2.396,15 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) com pagamento único após a entrega dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

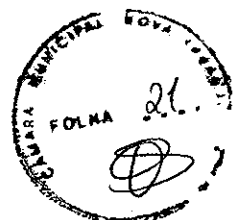
Nova Laranjeiras, 11 de fevereiro de 2019


TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Licitação


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro


VALDECIR ROSA PALHANO
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº.02/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a "compra de material de expediente para a Câmara Municipal" e ADJUDICA os itens da empresa Frazon e Braz LTDA ME CNPJ: 07.527.321/0001-98 que apresentou orçamento no valor de R\$ 2.396,15 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo esse valor pago em parcela única mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 11 de fevereiro de 2019


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo



